

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº. 49/2021-PMRBI  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO  
DO IGUAÇU, ESTADO DO  
PARANÁ E A EMPRESA  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA, CONFORME  
LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
66/2021-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.040.285/0004-25, situada às margens da rodovia PR 565, Linha Nossa Senhora Aparecida, s/nº., KM 8, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sra. **ADELIDES MARIA PERIN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.675.287-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº. 741.477.819-34, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 509, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto:

Item	Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Transporte, Tratamento e Disposição Final em aterro específico e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II-A (NÃO INERTE), sendo eles os não recicláveis e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.	TON	1.500	340,00	510.000,00

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**.

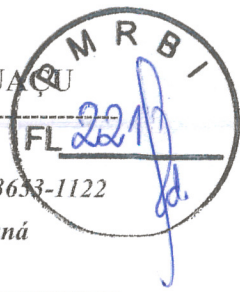
Parágrafo Terceiro: Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, alterações de quantidades, conforme necessidade do Município, em até 25%

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:333481709  
15

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2021.10.18 09:09:59 -03'00'

LIMPEZA E  
CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425

Assinado de forma digital por  
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425  
Dados: 2021.10.18 10:05:49 -03'00'



sobre cada item, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1.993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 18/10/2021 e terminando em 17/10/2023, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: Os servidores da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente farão o recolhimento dos resíduos nas residências, levando-os até a estação de transbordo (acondicionando em contêiner) localizado na Comunidade de Alto do Trevo, estrada de acesso ao aeroporto - aproximadamente 3km da sede do município, de onde a empresa contratada deverá recolher os resíduos e transportar até o seu destino final.

Parágrafo Terceiro: A contratada se obriga a realizar a coleta uma vez por semana conforme agendamento pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Quinto: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora, planilha de custos e o termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2021.10.18 09:10:22 -03'00'

LIMPEZA E  
CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425

Assinado de forma digital por  
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425  
Dados: 2021.10.18 10:06:08 -03'00'



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00

3830-504-08-001-20.606.0011.2034-3.3.90.39.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) A Contratada se manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

- a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:
- b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:333481709

15

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2021.10.18 09:10:41 -03'00'

LIMPEZA E CONSERVACAO  
PEMA  
LTDA:03040285000425

Assinado de forma digital por  
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425  
Dados: 2021.10.18 10:06:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 223

c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 02 (dois) úteis para a efetiva substituição dos produtos.

e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

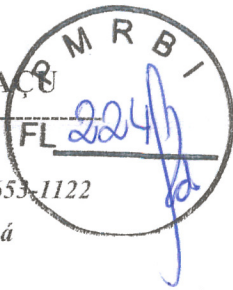
#### CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817091  
5

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2021.10.18 09:10:59 -03'00'

LIMPEZA E  
CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425

Assinado de forma digital por  
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425  
Dados: 2021.10.18 10:06:46 -03'00'



Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 66/2021-PMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

**Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:**

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

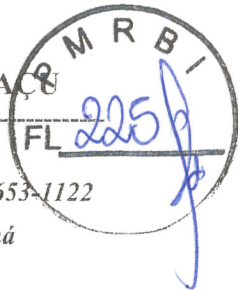
Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:333481709  
15

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2021.10.18 09:11:18 -03'00'

LIMPEZA E CONSERVACAO  
PEMA  
LTDA:03040285000425

Assinado de forma digital por  
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA  
LTDA:03040285000425  
Dados: 2021.10.18 10:07:08 -03'00'



objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico); Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

*Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.*

**Parágrafo Terceiro: Do gestor:**

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SEZAR AUGUSTO** Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915  
0915 Dados: 2021.10.18 09:11:35  
-03'00'

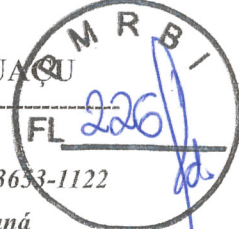
LIMPEZA E Assinado de forma digital por  
CONSERVACAO PEMA LIMPEZA E CONSERVACAO  
LTDA:0304028500042 PEMA LTDA:03040285000425  
5 Dados: 2021.10.18 10:07:49  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Rio Bonito do Iguaçu-PR, 18 de outubro de 2021.

SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:333  
48170915

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:3334817091  
5  
Dados: 2021.10.18  
09:11:56 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE

LIMPEZA E  
CONSERVACA  
O PEMA  
LTDA:0304028  
5000425

Assinado de forma  
digital por LIMPEZA E  
CONSERVACAO PEMA  
LTDA:0304028500042  
5  
Dados: 2021.10.18  
10:08:20 -03'00'

ADELIDES MARIA PERIN  
CONTRATADA

Testemunhas:

-----  
RG. n°.

-----  
RG. n°.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 49/2021-PMRBI

Pregão Presencial nº. 66/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.040.285/0004-25, situada as margens da rodovia PR 565, Linha Nossa Senhora Aparecida, s/nº., KM 8, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sra. ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.675.287-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº. 741.477.819-34, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 509, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte, tratamento e disposição final em aterro específico e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II-A (não inerte), sendo eles os não recicláveis e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Valor total: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Dotações orçamentárias:

3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00

3830-504-08-001-20.606.0011.2034-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 18/10/2021 à 17/10/2023.

Data de assinatura: 18/10/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 92377/2021**

**Validade: 31/01/2022**

**Razão Social:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP

**CNPJ:** 03040285000182

**Num. Registro:** 40502

**Registrada desde :** 21/02/2003

**Capital Social:** R\$ 1.500.000,00

**Endereço:** ST. ESTRADA RURAL, S/N LINHA SÃO ROQUE

**Município/Estado:** DOIS VIZINHOS-PR

**CEP:** 85660000

**Objetivo Social:**

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO E ENTULHOS, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE RUAS, PRÉDIOS, JARDINS E CALÇADAS, PINTURA EM CASAS E EDIFÍCIOS, PROJETOS E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAL E SANEAMENTO BÁSICO, COLETA SELETIVA, ATERRO SANITÁRIO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II, COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II, TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, PROJETOS AMBIENTAIS E PROJETOS PARA SISLEG, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESTOCAGEM E TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

**Restrição de Atividade :** Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Filial(ais):**

1 - CNPJ:03040285000344

Endereço: RODOVIA PR 280, SN LOTE RURAL Nº 12

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: RENASCENCA-PR CEP: 85610000

Situação: Restrição

**Restrição de Atividade :** Atividades da empresa circunscritas às atribuições de sua responsável técnica.

2 - CNPJ:03040285000425

Endereço: LINHA NOSSA SRA APARECIDA,

Bairro: CENTRO

Cidade: LARANJEIRAS DO SUL-PR CEP: 85301970

Situação: Restrição

**Restrição de Atividade :** Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

3 - CNPJ:03040285000263

Endereço: AV IGUACU, 223

Bairro: CENTRO  
Cidade: MANGUEIRINHA-PR CEP: 85540000  
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 03040285000182**

1 - CASSIO FERNANDO FOQUESATTO

Carteira: PR-132078/D Data de Expedição: 03/06/2013  
Desde: 14/06/2017 Carga Horária: 5: H/S Até: 20/05/2019  
Desde: 18/11/2019 Carga Horária: 5:0 H/S  
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

2 - GISLAINE FATIMA PERIN

Carteira: PR-182026/D Data de Expedição: 18/09/2019  
Desde: 07/10/2019 Carga Horária: 3:0 H/D  
Título: ENGENHEIRA QUIMICA Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º do CONFEA  
Observações: Atribuições concedidas de acordo com o CREA-SC.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA FILIAL - CNPJ: 03040285000344**

1 - GISLAINE FATIMA PERIN

Carteira: PR-182026/D Data de Expedição: 18/09/2019  
CNPJ Filial: 03040285000344  
Desde: 08/10/2019 Carga Horária: 5:0 H/S  
Título: ENGENHEIRA QUIMICA Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º do CONFEA  
Observações: Atribuições concedidas de acordo com o CREA-SC.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA FILIAL - CNPJ: 03040285000425**

1 - CASSIO FERNANDO FOQUESATTO

Carteira: PR-132078/D Data de Expedição: 03/06/2013  
CNPJ Filial: 03040285000425  
Desde: 28/11/2019 Carga Horária: 4:0 H/S  
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

2 - GISLAINE FATIMA PERIN

Carteira: PR-182026/D Data de Expedição: 18/09/2019  
CNPJ Filial: 03040285000425  
Desde: 08/10/2019 Carga Horária: 10:0 H/S  
Título: ENGENHEIRA QUIMICA Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º do CONFEA  
Observações: Atribuições concedidas de acordo com o CREA-SC.

**Para fins de: LICITAÇÕES**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 232057/2021, ressaltando a

impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/08/2021 09:30:19

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **91606/2021**

Validade: 30/01/2022

Nome Civil: CASSIO FERNANDO FOQUESATTO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-132078/D

Registro Nacional : 1712091549

Registrado(a) desde : 03/06/2013

Filiação : EDERSON LUIZ FOQUESATTO

ADRIANE CRISTINA WINK FOQUESATTO

Data de Nascimento : 10/05/1989

Carteira de Identidade : 8279694-0

Naturalidade : SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

CPF : 04842360917

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS

Data da Colação de Grau : 10/08/2012

Diplomação : 21/08/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 13/03/2015

Diplomação : 30/11/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

64440 - AMBIENTAL CAMPOS GERAIS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 26393096000199

Desde: 13/09/2017 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/SEMANA

40502 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP

CNPJ: 03040285000182

Desde: 18/11/2019 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/SEMANA

40502 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP

CNPJ: 03040285000425

Desde: 28/11/2019 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a

presente data.



Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 230534/2021.

Emitida via Internet em 03/08/2021 10:36:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA**  
**CNPJ: 03.040.285/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:20 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **E5DC.B914.BA11.203E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024756640-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.040.285/0004-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.040.285/0004-25

**Razão Social:** IMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA

**Endereço:** ROD PR 565 KM 8 / NSA SRA APARECIDA / / / 85301-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2021 a 10/11/2021

**Certificação Número:** 2021101204152177191307

Informação obtida em 15/10/2021 14:44:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

**CERTIDÃO NEGATIVA 3176/2021 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**DATA DA CONSULTA:** 26/07/2021

**NÚMERO DO LIVRO:** 001/2021

**NÚMERO DA PÁGINA:** 3176/nrExercicio}

**CNPJ:** 03.040.285/0004-25

**RAZÃO SOCIAL:**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 60141

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**REQUERENTE:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA

**FINALIDADE:**CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

**EMITIDA ÀS 14:53:33 DE 26/07/2021**

**VÁLIDA ATÉ 24/10/2021**

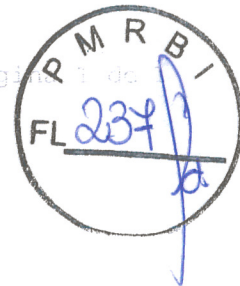
**CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO:** C2HJF2QE52T4XHXURM

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.040.285/0004-25

Certidão n°: 22779902/2021

Expedição: 26/07/2021, às 15:40:59

Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.040.285/0004-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.623.637-3, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ 03.040.285/0004-25	Nome/Razão Social LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA. - EPP		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rod. PR 565, S/N, Linha Nossa Senhora Aparecida	Município / UF Laranjeiras do Sul/PR	CEP 85.301-970
Bairro ---			

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	Porte Médio
Atividade Específica Aterro sanitário, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe II	
Detalhes da Atividade coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, classe II e de resíduos da construção civil (resíduos inertes).	
Coordenadas UTM (E-N) 357768,8 - 7182863,6	Logradouro e Número Rod. PR 565, S/N
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Centro
	Município / UF Laranjeiras do Sul/PR
	CEP 85.301-970

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Nascente	Humano e Empreendimento	0,15	--	358048 - 7183091

**3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Infiltração em Solo	0,10	--	---
Líquido percolado (chorume)	ETDI	Reuso no Processo	2,50	--	---

**3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**

- pH entre 5 a 9
- temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

**3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20.000,00 kg	Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 180 dias a partir do recebimento desta, Memorial de Cálculo prevendo nova vida útil do Aterro, devido as mudanças operacionais constatadas por este IAT.
- o não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos e portarias.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.



**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.532.179-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Nome/Razão Social: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
RG/Inscrição Estadual: ---  
Logradouro e Número: Estrada Rural, S/N  
Bairro: Linha São Roque  
Município / UF: Dois Vizinhos/PR  
CEP: 85.660-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos  
Porte: Excepcional  
Atividade Específica: Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário, Reciclagem de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos da construção civil  
Detalhes da Atividade: Coleta, transp., armaz., trat. e dest. final de res. em aterro ind. Classe II/aterro sanitário, triag. e reserv. de RCC, transbordo e triag. Classe I  
Coordenadas UTM (E-N): 296712.4 - 7145350.4  
Logradouro e Número: Estrada Rural, S/N  
Bacia Hidrográfica: Iguaçu  
Bairro: ---  
Município / UF: Dois Vizinhos/PR  
CEP: 85.660-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,25	--	286663 - 7145265

**3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,15	--	---
Líquido percolado (chorume)	AT	Reuso no Processo	2,56	--	---

**3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

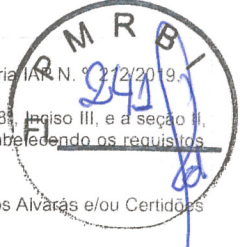
**3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
170904 - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09	50.000,00 kg	Aterro de resíduos da construção civil
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	26.666,67 kg	Aterro Industrial Próprio
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	65.000,00 kg	Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

1. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos e portarias.
2. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
4. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
7. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
8. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº 016/14.
9. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
10. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
11. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
12. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.



13. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAT N.º 212/2019.
14. A presente Renovação de Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e a seção II, art. 4º da Resolução CEMA Nº 107 de 09 de setembro de 2020, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos.
15. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no processo pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
16. A presente Renovação de Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
17. As ampliações ou alterações no empreendimento, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de setembro de 2020, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada, sendo que no pedido de ampliação de quantidades de resíduos dispostos ou de áreas não impactadas, deverá ser apresentado EIA/RIMA ou documento que venha a substituir, conforme acordado no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre este órgão ambiental e o requerente.
18. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e nos seus Decretos reguladores.
19. Este empreendimento está apto a receber os resíduos sólidos urbanos dos municípios aos quais procede com a coleta pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis dos resíduos sólidos, de forma a garantir o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos com valor agregado e ainda garantir a vida útil da área.
20. É expressamente proibida a disposição no aterro resíduos sólidos Classe I (NBR 10004/2004), pastosos ou líquidos, resíduos da construção civil e resíduos provenientes de atividades de mineração.
21. Fica permitido, conforme resolução CEMA 094/2014, Art. 13º, o recebimento dos seguintes resíduos da saúde: I - resíduos do serviço de saúde do Grupo A1, A2, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, desde que submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga compatível com nível III de inativação microbiana; II - resíduos de serviços de saúde do Grupo D, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005.
22. Os resíduos da saúde a serem dispostos no aterro, deverão ser enviados dentro de caixas e sacos de contenção a fim de evitar o espalhamento dos mesmos no local de disposição.
23. O aterro sanitário e suas estruturas deverão contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar a proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, lençol freático, bem como controle de emissões atmosféricas e demais medidas constantes nos projetos apresentados e avaliados por técnicos do Instituto Água e Terra.
24. Em hipótese alguma será permitida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos no local
25. Prever a devida preservação de áreas não impermeabilizadas que favoreçam a infiltração das águas pluviais.
26. No movimento de terra se por ventura vier a ocorrer na área de surgência ou aparecimento de nascente de água, a responsabilidade é do empreendedor e/ou responsável técnico, devendo paralisar a obra e tomar as providências cabíveis.
27. Executar os planos e programas ambientais aplicáveis na fase de planejamento, obras e de operação.
28. Deverá ser mantida uma distância mínima de 1,50 m de solo insaturado entre a superfície inferior do aterro e das áreas onde ocorrem movimentação de solo para recobrimento e o nível mais alto do lençol freático determinado em época de máxima precipitação.
29. Os relatórios de ensaios apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo IAP, conforme Resolução CEMA 100/2017.
30. Deverão ser atendidas a distância mínima de 200 m de rios, nascentes e demais corpos hídricos (conforme Resolução CEMA 94/2014, NBR 13896 e NBR 15849) em relação a área de disposição final, bem como a distância mínima (conforme Resolução CEMA 94/2014) de 1500 m de núcleos populacionais a partir do perímetro da área, distância mínima de 300 m de residências isoladas a partir do perímetro da área.
31. Caso seja constatada alguma irregularidade, contaminação, extrapolação do limite de algum parâmetro do monitoramento, ou quaisquer outras evidências de prováveis danos ao meio ambiente, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.
32. O ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita operação do empreendimento.
33. Fica proibido no local, a higienização dos veículos de frota própria, sendo a lavagem feita de modo terceirizado conforme informado na vistoria in loco.
34. Deverá proceder com manutenção e plantio de espécies arbóreas, devendo haver sempre um cordão vegetal de espécies arbóreas nativas nas áreas de divisa do imóvel.
35. Deverá proceder com a manutenção do cascalhamento das vias de acesso e áreas de circulação e manobra de veículo.
36. Esta licença será emitida com base nos e documentos apresentados que são de responsabilidade do empreendedor e do respectivo profissional elaborador, conforme ART - Anotação de Responsabilidade técnica anexada em cada projeto, tendo como responsável técnico do empreendimento em sua aplicação que é parte integrante do procedimento, conforme ART nº 1720194652614 da Engenheira Química Gislaíne Fatima Perin com registro CREA-PR 182026/D e ART nº 1720195282748 do Engenheiro Ambiental Cassio Fernando Foquesatto com registro CREA-PR 132078/D ficando o órgão ambiental com prerrogativa de solicitar complementações ou até efetuar a suspensão da presente licença. Devendo em caso de alteração do responsável técnico, comunicar este órgão ambiental.
37. Fica incorporado ao presente licenciamento as RLO 27432 protocolo 14.117.949-7 com validade até 10/08/2020 protocolo de renovação 16.532.179-0, RLO 25330 protocolo 13.305.088-4 com validade até 13/11/2018 protocolo de renovação 15.269.545-4 e RLO 125171-R1 com protocolo 14.483.725-8 e validade 25/05/2021 protocolo de renovação 17.177.006-1, conforme estabelece o Art. 61º, da resolução CEMA nº 107/2020.
38. Em função da unificação das licenças, o presente licenciamento possui validade para as seguintes atividades: Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final Aterro de resíduos classe II Aterro sanitário Reciclagem de resíduos não perigosos Transportadora de resíduos não perigosos (classe II) Transportadora de resíduos perigosos (classe I) Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos da construção civil; Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos, Transbordo de resíduos sólidos industriais perigosos;
39. No que tange o licenciamento da unidade de transbordo, fica liberado conforme CTR apresentado as seguintes quantidades:  
Resíduos classe I, quantidade 14.860 kg/mês  
Resíduos classe II, quantidade 602 kg/mês  
Resíduos recicláveis, quantidade 60 kg/mês

40. No que tange a transportadora, a presente licença tem validade para a seguinte frota:

VW 17250 - AUU 9929;  
VW 15180 - AVB 5985;  
VW 26280 - RHB-7D30;  
VW 15190 - AWU 1386  
VW 17190 - AWZ-8047  
VW 17190 - AWH 5491  
FORD/ 11000 - KDU-7587  
VW 24280 - AVW 6123  
VW 17280 - AYG 2869  
VW 24280 - AXY 6334  
VW 17190 - AYQ 3354  
VW 17190 - AYO 9219  
VW 17190 - AYW 7344  
VW 17230 - BDK 7H39  
M.BENZ / AXOR 3344 - BDG 8A75  
M. BENZ / AXOR 2831 - AZH 5159  
VW 31330 - AVS 9792



41. Para destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP nº 212/2019, 248/2020 e/ou a Resolução CEMA nº 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessária a confirmação também pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos os Certificados de Aprovação e Destinação Final (CADEF) e a nova Autorização Ambiental.

42. Quando o solo utilizado para cobertura dos resíduos não for de origem dos cortes para o aterro, deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por meio de Autorização Ambiental específica para movimentação de solo, sendo que no movimento de terra se por ventura vier a ocorrer na área de surgência ou aparecimento de nascente de água, a responsabilidade é do empreendedor e/ou responsável técnico, devendo paralisar a obra e tomar as providências cabíveis.

43. Deverá proceder com análises das águas subterrâneas, superficiais e do chorume gerado, conforme determina portaria IAP 259/2014, observando a necessidade e frequência de cada análise, devendo o relatório de monitoramento ser entregue via site do IAT, com frequência anual, no período de 1º a 31 de março, referente ao ano anterior.

44. Deverá a empresa observar constantemente o nível das lagoas, atentando a necessidade de ampliação do sistema de coleta, tratamento e recirculação de chorume em caso de aumento da quantidade de efluente gerado.

45. A empresa deverá cumprir com o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC acordado entre ambas as partes, em caso de não atendimento ficará sujeito ao estabelecido na Lei Federal 9.605/98, e nos seus Decretos reguladores.

46. Qualquer alteração no fluxograma do procedimento de segregação dos resíduos apresentado por meio do PGRS anexado na complementação 440899, bem como do fluxograma do empreendimento apresentado no Estudo de Vida Útil será passível de análise prévia por parte deste órgão ambiental.

47. Fica proibida a disposição de resíduos na célula nova instalada na direção sudeste do imóvel, sendo que para início da operação e disposição de resíduos deverá obrigatoriamente solicitar licenciamento de ampliação.

48. Conforme estudo da vida útil o tempo de operação para a área licenciada do aterro é de 11,20 anos, considerando aspectos técnicos apresentado no documento.

49. Deverá proceder com as manutenções e ações preventiva, bem como no apresentado no estudo da vida útil no que diz respeito a operação e manutenção do maquinário, taludes e lagoas, devendo seguir cronograma de manutenção apresentado, sendo de responsabilidade do titular as questões referentes a segurança e manutenção do aterro.

50. Fica licenciada como área de disposição de resíduos, somente a célula em operação no imóvel e aterro de reservação, conforme apresentado no Estudo da Vida Útil identificado como célula I, com quantidade limite de disposição de 65 ton/dia de Resíduos Sólidos Urbanos, 26,66 ton/dia de Resíduos Sólidos Industriais e 50,00 ton/dia de Resíduos da Construção Civil, conforme já licenciado na Renovação de Licença de Operação 27432 protocolo 14.117.949-7, Renovação de Licença de Operação 25330 protocolo 13.305.088-4 e Renovação de Licença de Operação 125171-R1 com protocolo 14.483.725-8, com área de 42.391,50 m<sup>2</sup>, instalada sobre a matrícula nº 34.358.

51. O compromissário deverá proceder com o monitoramento e acompanhamento trimestral da área do aterro nos PMs 04 - 12, conforme sugerido na Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana e aprovado por meio de parecer técnico da Divisão de Geologia, anexado no processo de renovação de licença com protocolo 16.532.179-0, bem como da água superficial, monitorando à jusante e montante do empreendimento, avaliando os parâmetros estabelecidos pela portaria IAP 259/2014 para cada tipo de monitoramento, no que tange o monitoramento das águas superficiais deverá ser incluso o parâmetro nitrato nas análises bem como a análise a jusante do empreendimento deverá ser feita até a distância em que não seja detectada interferência da atividade nas análises, com prazo máximo de 90 dias para apresentação.

52. Deverá proceder com reinstalação dos PMs 01, 02 e 03 de acordo com a ABNT - NBR 15.495-1/2007.

53. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para contestação das condicionantes.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2021

Assinatura do Representante

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.



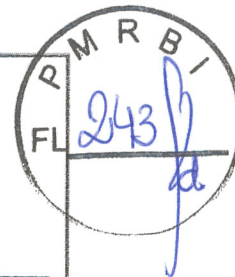
Digitally signed by  
DIRCEU  
ABATTI:94393303920  
Date: 2021.08.09  
09:09:38 BRT

DIRCEU ABATTI  
Escritório Regional de Francisco Beltrão



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.040.285/0004-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD PR 565	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 8;
--------------------------	---------------	-----------------------

CEP 85.301-970	BAIRRO/DISTRITO LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	---	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3536-3609
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2021 às 14:40:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

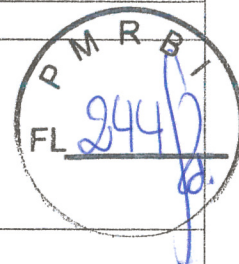


CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
7294776	26/07/2021	26/07/2021	26/10/2021

**Dados básicos:**

CNPJ : 03.040.285/0004-25  
Razão Social : LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA  
Nome fantasia : LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA  
Data de abertura : 23/01/2015



**Endereço:**

logradouro: ROD PR 565  
N.º: S/N Complemento: KM 08  
Bairro: LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA Município: LARANJEIRAS DO SUL  
CEP: 85301-970 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

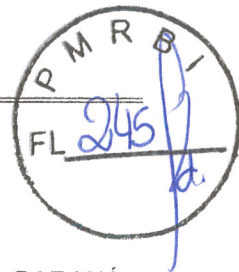
Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII (aterro industrial)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	Z17AS2BLKEWLEAQZ
------------------------------	------------------



PORTARIA Nº 312/2021  
DATA: 18/10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contratos Administrativos em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 49/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte, tratamento e disposição final em aterro específico e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II-A (não inerte), o Servidor Público Sr. Paulo Cesar Brustolin, e como gestor o Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Hamilton Belloni.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 18 de outubro de 2021.

  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Contrato Administrativo nº. 49/2021-PMRBI. Pregão Presencial nº. 66/2021-PMRBI. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte, tratamento e disposição final em aterro específico e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II-A (não inertes)...

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO 194/2021. DATA: 20/10/2021. SÚMULA: Altera Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

Município de Rio Bonito do Iguaçu - 2021. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Rubrica, Valor, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 2/2021-PMRBI. Dispensa de Licitação nº. 1/2021-PMRBI. Segundo Termo Aditivo - Preço.

Município de Rio Bonito do Iguaçu - 2021. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Rubrica, Valor, etc.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº 209/2021. DATA: 14/10/2021. SÚMULA: Dispõe sobre readaptação de servidora pública e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 6/2021-PMRBI. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público o Edital de Chamada Pública, para a seleção de Leiloeiros Públicos, pessoa física, mediante credenciamento...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR. RIO BONITO DO IGUAÇU-PR. ATA DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021. Objeto: LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/10/2021 11:03:03. VALORES UNITÁRIOS FINAIS.

Município de Rio Bonito do Iguaçu - 2021. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns: Descrição, Rubrica, Valor, etc.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº 210/2021. DATA: 14/10/2021. SÚMULA: Exonera servidora comissionada a pedido e dá outras providências.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 CNPJ 03.587.750/0001-09  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telef: (041) 4631-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

**DECRETO Nº 211/2021**  
 DATA: 14/10/2021

**SÚMULA:** Designa servidor para prestar serviços junto a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PREJULGADO Nº 06 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO OFÍCIO Nº 226/2021 DE SUBSCRITO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RESOLVE

**DECRETA:**

Art.1º Fica disponibilizado o Sr. RICARDO CORSO, servidor público ocupante do cargo de promotor efetivo de Procurador Municipal e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB sob o nº 50287, para prestar serviços junto a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, pelo período de 8 (oito) horas semanais, sendo: 4 (quatro) horas nas segundas-feiras no período vespertino e 4 (quatro) horas nas quartas-feiras no período matutino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 14 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 CNPJ 03.587.750/0001-09  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telef: (041) 4631-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

**DECRETO Nº 212/2021**  
 DATA: 18/10/2021

**SÚMULA:** Nomeia como servidor no cargo em comissão que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

**DECRETA:**

Art.1º Fica nomeado como servidor público da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada, para exercer a partir de 18/10/2021, o cargo em comissão que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014:

JOEL ASSIS OLIVEIRA CRISTO, com cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-5.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 18 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

**DECRETO Nº 219/2021**  
 DATA: 19/10/2021

**SÚMULA:** Acolhe o Decreto nº 205/2021 do Executivo Municipal, transferindo o dia do Funcionário Público de 28/10/2021 para o dia 29/10/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acolhido o Decreto nº 205/2021 do Executivo Municipal, transferindo a data de comemoração do dia do Funcionário Público de 28/10/2021 para o dia 29/10/2021.

Art. 2º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu nesta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 19 de outubro de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
 Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

**DECRETO Nº 220/2021**  
 DATA: 19/10/2021

**SÚMULA:** Decreta Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná no dia 1º de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no 1º dia de novembro do ano de 2021 (segunda-feira), em razão do feriado nacional de finalidades, somente no decorrer do dia.

Art. 2º Fica mantida para as 19h00min (dezoito horas) da segunda-feira (1º) de novembro a Sessão Ordinária regimentalmente convocada para esta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 19 de outubro de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
 Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Dec Nº 213/2021-Pag 1/2

**DECRETO Nº 213/2021**  
 DATA: 18/10/2021

**SÚMULA:** Instala a Comissão Municipal de Regularização Fundiária para regularizar e definir áreas a serem regularizadas e outros procedimentos de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que o Município possui diversas áreas a serem regularizadas no perímetro urbano municipal, e afim de elevar sua regularização com base na Lei Federal 13.465/2017 REURB, considera necessário formar uma comissão municipal de regularização fundiária para o efeito de regularizar, emitir e demais órgãos municipais ou privados e empresas concessionárias e cooperadas, ocupantes e proprietários de terrenos de áreas, bem como as áreas federais e suas devidas unidades, para elevar a regularização fundiária no território municipal, bem como para atuar como comissão de conciliação de conflitos conforme prevê art. 34 da Lei 13.465/2017 e Art. 2º do Decreto 9.310/2018.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelas seguintes entidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração  
 TITULAR: Gilmar Zanolin  
 SUPLENTE: Aguilão Dias de Oliveira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente  
 TITULAR: Valdeci do Azevedo  
 SUPLENTE: Paulo Cesar Brustolin

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social  
 TITULAR: Cleonora Ulbrich  
 SUPLENTE: André Candido

IV - Representantes do Departamento de Engenharia  
 TITULAR: Yara Vianez Dias Dutra  
 SUPLENTE: Amarildo Gomes de Almeida

Parágrafo único: A presidência desta comissão ficará a cargo de: GILMAR ZANOTTO.

Art. 2º Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

I - Localizar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária, no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu;

II - Manter ligação com a empresa cooperada nos termos do Edital de Credenciamento e termo de cooperação, para a efetivação da regularização fundiária municipal;

III - Fornecer as datas solicitadas pela empresa contratada para a elaboração da regularização fundiária com o maior prazo possível e encaminhamento posterior;

IV - Cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do termo de Cooperação firmado entre as credenciadas e seus termos;

V - Praticar todos os atos necessários para a efetivação das áreas, objetos de regularização fundiária.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Dec Nº 213/2021-Pag 2/2

VI - Contribuir com sugestões, visando o bom andamento dos trabalhos;

VII - Abster como câmara de conciliação de conflitos conforme previsto em Lei Federal 13.465/2017 em seu Art. 34.

VIII - Analisar os processos no prazo improrrogável de 30 dias a contar do protocolo na Prefeitura Municipal, independentemente do número de processos, sendo preferencialmente analisado após acesso aos documentos disponibilizados pelo legislador originário.

IX - Outras providências pertinentes e de lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato deverão pelo orçamento municipal vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 18 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 CNPJ 03.587.750/0001-09  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telef: (041) 4631-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

**PORTARIA Nº 312/2021**  
 DATA: 18/10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contratos Administrativos em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº 49/2021-PAREJ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte, tratamento e disposição final em aterro específico e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II-A (não inerte), o Servidor Público Sr. Paulo Cesar Brustolin, e como gestor o Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Hamilton Belloni.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anelar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 18 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 CNPJ 03.587.750/0001-09  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telef: (041) 4631-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

**DECRETO Nº 217/2021**  
 DATA: 18/10/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BONITO DO IGUAÇU, NO INTERMÉDIO DA SUA Mesa Diretora que a presente subsecreta, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme prescrição a lei;

CONSIDERANDO não ter a Câmara Municipal declarado a nulidade, por vício formal de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais, em virtude de sua natureza de ato administrativo, conforme prevê o art. 127, § 2º, do Regulamento Interno, sendo aplicável a regra do art. 4º do mesmo Regulamento;

CONSIDERANDO que ainda que a administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, no caso, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada a esta legislação, não se presume que não seja esta em conformidade com o ordenamento jurídico, portanto, poderá ocorrer vício quando a administração pública a fazer atos que colidam no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício se chama autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou voltar o ato via conversão;

CONSIDERANDO o teor das Súmula 348 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a possibilidade de a administração pública não declarar a nulidade dos seus próprios atos;

CONSIDERANDO que a votação em primeira discussão do Projeto de Lei 031/2021, sumula "que suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, e das outras providências", realizada na sessão ordinária realizada no dia 13/10/21 resultou em 05 votos favoráveis e quatro votos contrários, diante do art. 6º do Regulamento Interno;

CONSIDERANDO localizar-se em território da Administração e de ser de caráter fundamental no princípio da legalidade, funcional para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública observar a lei antes de iniciar os trabalhos de concessão, ver e prestar o devido cumprimento a ato, amparado pela legislação, sendo o princípio basilar da segurança jurídica do tratamento jurídico da lei, segundo o qual de atos administrativos possuem presunção de legalidade;

Rua Eduardo Dudaque nº 247 - Bairro Vila Alegre  
 Fone/Fax: (41) 3333-1101 / 3333-0202 - Rio Bonito do Iguaçu - PR  
 e-mail: camaramunicipal@rioigacu.pr.gov.br / camaramunicipal@rioigacu.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

**DECRETO Nº 217/2021**  
 DATA: 18/10/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BONITO DO IGUAÇU, NO INTERMÉDIO DA SUA Mesa Diretora que a presente subsecreta, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme prescrição a lei;

CONSIDERANDO não ter a Câmara Municipal declarado a nulidade, por vício formal de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais, em virtude de sua natureza de ato administrativo, conforme prevê o art. 127, § 2º, do Regulamento Interno, sendo aplicável a regra do art. 4º do mesmo Regulamento;

CONSIDERANDO que ainda que a administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, no caso, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada a esta legislação, não se presume que não seja esta em conformidade com o ordenamento jurídico, portanto, poderá ocorrer vício quando a administração pública a fazer atos que colidam no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício se chama autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou voltar o ato via conversão;

CONSIDERANDO o teor das Súmula 348 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a possibilidade de a administração pública não declarar a nulidade dos seus próprios atos;

CONSIDERANDO que a votação em primeira discussão do Projeto de Lei 031/2021, sumula "que suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, e das outras providências", realizada na sessão ordinária realizada no dia 13/10/21 resultou em 05 votos favoráveis e quatro votos contrários, diante do art. 6º do Regulamento Interno;

CONSIDERANDO localizar-se em território da Administração e de ser de caráter fundamental no princípio da legalidade, funcional para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública observar a lei antes de iniciar os trabalhos de concessão, ver e prestar o devido cumprimento a ato, amparado pela legislação, sendo o princípio basilar da segurança jurídica do tratamento jurídico da lei, segundo o qual de atos administrativos possuem presunção de legalidade;

Rua Eduardo Dudaque nº 247 - Bairro Vila Alegre  
 Fone/Fax: (41) 3333-1101 / 3333-0202 - Rio Bonito do Iguaçu - PR  
 e-mail: camaramunicipal@rioigacu.pr.gov.br / camaramunicipal@rioigacu.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

**DECRETA**

Art. 1º - Fica anulado a votação em primeira discussão do Projeto de Lei 031/2021, que trata da forma de sua sumula "que suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, e das outras providências", realizada na sessão ordinária realizada no dia 13/10/21, a qual foi encerrada com quatro votos favoráveis e quatro votos contrários, no seu art. 6º.

Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação da votação em primeira discussão do Projeto de Lei 031/2021, deverá ser implementada incluída na ordem para para ser novamente colocada em primeira votação na próxima sessão ordinária do dia 19/10/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR de outubro de 2021, às 15 horas.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
 Presidente

**JOEL ASSIS OLIVEIRA CRISTO**  
 Vice-presidente

**LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
 Secretário

**RICARDO CORSO**  
 2º Secretário

**GILVAN JOSÉ ROVERDE DE OLIVEIRA**  
 Vereador

**JOEL ASSIS OLIVEIRA CRISTO**  
 Vereador

**JOÃO BONITO**  
 Vereador

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Vereador

**HUMBERTO DE OLIVEIRA**  
 Vereador

Rua Eduardo Dudaque nº 247 - Bairro Vila Alegre  
 Fone/Fax: (41) 3333-1101 / 3333-0202 - Rio Bonito do Iguaçu - PR  
 e-mail: camaramunicipal@rioigacu.pr.gov.br / camaramunicipal@rioigacu.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 CNPJ 03.587.750/0001-09  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telef: (041) 4631-1122 - CEP: 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

**LEI Nº 1.351/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Autoriza o Município a participar da Campanha "Natal Premiado ACERBI", promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI e da outras providências.

**FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Com objetivo de incentivo e fomento do comércio local, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da Campanha "Natal Premiado ACERBI", promovido pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI

Art. 2º Para auxiliar e contribuir com a premiação da Promoção de Natal de que trata o Art. 1º desta Lei, fica autorizado o Município através do Poder Executivo a repassar por meio de doação para a ACERBI 1 (uma) Motocicleta 125 Cilindrada, nova 0 (zero) Km, a qual será adquirida mediante procedimento licitatório no valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a qual destina-se para sorteio aos cidadãos que comparem no comércio local e participem da campanha.

Parágrafo único - Os sorteios serão realizados, no dia 08/01/2022 pelos critérios a serem adotados pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 3º Todas as empresas estabelecidas no Município de Rio Bonito do Iguaçu que estiverem regulares e que tiverem interesse, poderão participar da promoção Natal Premiado ACERBI, independente de filiação à Associação Comercial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 14 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Prefeito Municipal